

CONTRATO Nº 068/2022
PROCESSO CAPEP Nº 30.302/2022-64
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDITORIA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, **GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, designada por meio da Portaria Nº 063/2022 – GPM de 16 de maio de 2022 e de outro lado a empresa **IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE LTDA**, com sede na rua Ouro Preto, nº 1.668, 6º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG - CEP: 30170-048, inscrita no CNPJ sob nº **00.609.334/0001-67**, neste ato representada por **DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **12.111.111-11**, inscrito(a) no CPF/MF nº **000.000.000-00**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**, Processo nº **30.302/2022-64**, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

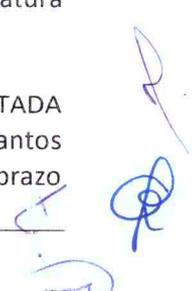
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE INÍCIO: Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDITORIA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital e da proposta da **CONTRATADA** que compõe o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Item	Descrição do Material/Serviços	Período
1.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDITORIA	12 MESES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" o Edital do Pregão Eletrônico 008/2022, o ANEXO I - Termo de Referência e demais Anexos; a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato para início dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o início dos serviços descritos na cláusula primeira, a **CONTRATADA** deverá ainda apresentar, na sede da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP-SAÚDE, o planejamento para início dos trabalhos, antes do vencimento do prazo



constante no § 2º, já contendo os protocolos e diretrizes dos serviços e a definição dos cronogramas de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Atribui-se a este Contrato o valor total estimado de **R\$ 1.369.999,92** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será devido, mensalmente, mediante a apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida em duas vias e demais documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será efetuado por intermédio de ordem bancária em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devendo estar devidamente atestada por servidor(es) designado(s) para a gestão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese do subitem antecedente, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A Fatura de Serviços deverá ser entregue na sede da CAPEP-SAÚDE, localizada na Avenida General Francisco Glicério, 479, Pompéia, Santos/SP, CEP 11065-403 ou encaminhada por e-mail ao(s) servidor(es) designado(s) para a gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº **03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.39.79.04.110.0000; Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta.**, Nota de Empenho nº **00707/2022-01**, emitida em 06 de outubro de 2022. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as

despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS: A Nota Fiscal / Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no DEASA, sito à Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos/SP, CEP:11.065-403, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A Gestão administrativa do Contrato ficará sob a responsabilidade do DEASA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do DEASA, desta autarquia, **ou o servidor que o mesmo designar.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Os fiscalizadores darão ciência à Presidência da CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO: A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, sanar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital assumindo responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causada ao CONTRATANTE ou a terceiros;

II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

III. Executar os serviços em prazos e condições estipulados neste Anexo;

IV. Prestar à CAPEP-SAÚDE, sempre que necessário esclarecimento sobre a execução do Contrato, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;

V. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;

VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados pelos seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços contratados;

VII. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

IX. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

X. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

- a) 1/3 (um terço) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início dos serviços;
- c) 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de serviços incompletos;
- d) No caso de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados a CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do presente contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual rescisão deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA: A Garantia prestada exigida no **CAPÍTULO 18 da SEÇÃO II do Edital**, será liberada ou restituída após a execução do contrato, com o correspondente atestado de execução dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Garantia será retida ou descontada a favor do CONTRATANTE, no caso de inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" o Termo de Referência; o Edital e seus Anexos; a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, José Claudinei Carlos de Oliveira, Registro 26.736-9, o digitei, assino .

Santos, 11 / 10 / 2022.

DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA:
00148145604

Assinado digitalmente por DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA:00148145604
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11508222000136, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=certificado digital, CN=DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA:00148145604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-10-07 18:14:51
Foxit Reader Versão: 9.4.0



CONTRATANTE

Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares
Presidente – CAPEP-SAÚDE

CONTRATADA

Daniel Chaves Rezek Ferreira
Sócio Presidente

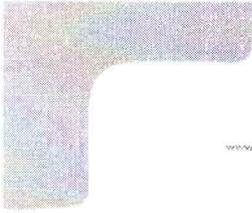


Márcia Sucomine
Chefe do Departamento de
Assistência à Saúde e Auditoria
DEASA - CAPEP-SAÚDE
CRM-SP 69804



Arlete Cristina S.F. da Costa
Agente Administrativo
Reg. 17 834-3
CAPEP-SAÚDE

**ANEXO ÚNICO
PROPOSTA COMERCIAL**



Impacto
AUDITORIA EM SAÚDE

www.impactomedica.com.br +55 31 3319 1900 contato@impactomedica.com.br

IMPACTO MEDICAL 2022

**À CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS
SANTOS – CAPEP-SAÚDE.**

Av. General Francisco Glicério, 479, Pompéia, Santos-SP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO Nº 30.302/2022-64**

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA:

Empresa: IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ: 00.609.334/0001-67 - Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Ouro Preto, 1.668, 6º andar, bairro Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG CEP 30170-048
Telefone: (31)33191900 - (31) 984579668
Contato: Daniel Rezek - E-mail: licitacao@impactoauditoria.com.br

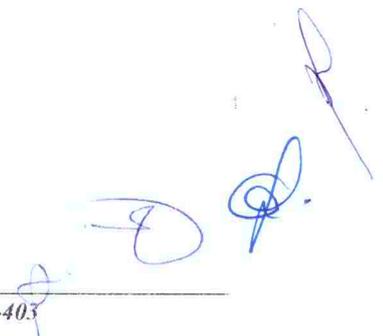
Ao Pregoeiro

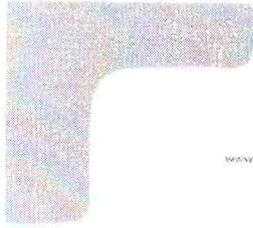
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Senhor(a) Pregoeira(a)

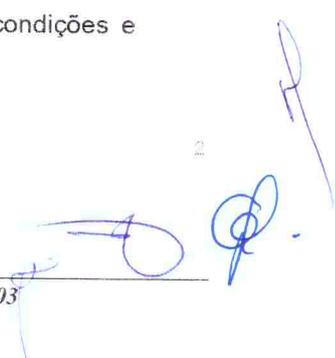
Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo

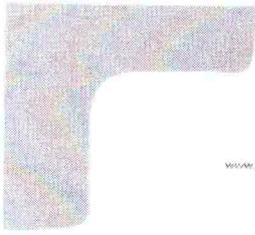



Lote 1

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia – Análise técnico-administrativa de Solicitação de Autorização para realização de evento assistencial.	5.000 guias	55.941,67	671.300,04
02	Auditoria Concorrente – Análise Técnico-administrativa in loco (exclusivamente, em contas hospitalares e domiciliar) e visitas Clínica/Hospitalar a pacientes internados e em Home care com a respectiva emissão de parecer técnico.	Internações 275 Home Care 65	29.112,50	349.350,00
03	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Contas Médicas (mensal) e faturas (quadrimestralmente)	Internações 275 PS 2.105 Ambulatorial 1055 Home Care 65	29.112,49	349.349,88
TOTAL ANUAL (R\$)				R\$ 1.369.999,92
Valor total anual por extenso: R\$ 1.369.999,92(um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)				

- Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e





exigências contidas no Edital e seus Anexos.

- Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura do Pregão Eletrônico. Caso tal prazo tenha encerrado, declaramos que nossa proposta estará válida por mais 60 (sessenta) dias, contados da apresentação desta.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Início da execução dos serviços: 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato para início dos serviços de auditoria médica e de enfermagem, consultoria e assessoria, conforme estabelecido no Termo de Referência do edital em epígrafe.
- Prazo de prestação dos serviços (vigência): 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme estabelecido no Termo de Referência do edital em epígrafe.

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: Daniel Chaves Rezek Ferreira

CPF: _____ RG: M-f

Cargo/Função: Sócio Presidente

Belo Horizonte - MG, 30 de setembro de 2022.

DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA
00148145604

Assinado digitalmente por DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA
00148145604
DN: cn=DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA, o=DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA, ou=00148145604, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=certificado digital, cn=DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA, ou=00148145604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2022-10-03 16:22:38
Foxit Reader Versão: 9.4.0

Daniel Chaves Rezek Ferreira – Sócio Presidente.

CPF: _____ RJ/MG.

IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE LTDA - CNPJ/MF: 00.609.33

